Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10105/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7250/2015
PROTOCOLO	: 1595583
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público ROBERTO YOSHIMITSU EZOE, matrícula 95484021 e 95484022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, 152/F/l/III, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 333/335) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 336) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei n° 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ROBERTO YOSHIMITSU EZOE, conforme Decreto "P" nº 1503, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8896, de 8 de abril de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP